CONVALES
Consórcio de Desenvolvimento
e Valorização dos Municípios

# TERMO DE SUSPENSÃO DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, componentes, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários, para atendimento das necessidades do CONVALES e dos municípios consorciados, conforme o edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES, por intermédio da Pregoeira responsável pela condução do certame, no exercício de suas atribuições, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 037/2026, pelas razões e condições a seguir estabelecidas.

## 1 Dos fatos e da necessidade de análise

1.1. Foram apresentados pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital pela empresa 5I COMERCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.237.839/0001-00, com questionamentos acerca de condições de participação, requisitos de qualificação técnica e obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

1.2. As manifestações abrangem, entre outros pontos, a pertinência das exigências de profissionais de diferentes modalidades de engenharia e dos respectivos acervos técnicos por lote, registro e visto perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, certificação ISO 9001:2015, experiência anterior, garantia de proposta, delimitação das obrigações e abrangência territorial da contratação.

1.3. Considerando que o encerramento do recebimento de propostas está previsto para 05 de novembro de 2026, às 08h00, e a sessão de disputa para a mesma data, às 10h00, horário de Brasília, a suspensão é necessária para que a disputa não tenha início antes da conclusão e da divulgação da análise de condições capazes de influenciar a participação e a formulação das propostas.

## 2 Da fundamentação legal

2.1. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o prazo legal de protocolo. Seu parágrafo único determina a divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura do certame.

A suspensão ora determinada não substitui a resposta fundamentada nem afasta o dever de observância desse prazo.

2.2. Os princípios da legalidade, igualdade, publicidade, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigem que as condições de participação sejam claras, coerentes e justificadas. A medida também atende aos objetivos do art. 11, incisos I e II, de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e de tratamento isonômico e justa competição.

2.3. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei exige motivação circunstanciada das condições do edital, inclusive das exigências de qualificação técnica, enquanto o art. 67 disciplina os documentos e requisitos dessa qualificação. Esses dispositivos justificam a análise individualizada da pertinência das exigências questionadas em relação às atividades de cada lote, sem que o presente termo represente julgamento sobre sua validade.

2.4. Nos termos do art. 8º, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a condução do pregão compete à Pregoeira, cabendo-lhe impulsionar o procedimento e adotar as providências necessárias à sua regular tramitação. A suspensão constitui decisão expressa e motivada de organização do certame diante dos questionamentos concretos apresentados; não decorre de efeito suspensivo automático da impugnação.

2.5. Os itens 4.1.2 a 4.1.7 do edital disciplinam os esclarecimentos, as impugnações e a divulgação das respectivas respostas. Havendo alteração do instrumento convocatório, deverá ser observado o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e cumprimento dos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvada a hipótese legal em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

2.6. A suspensão é adequada e proporcional, pois impede o avanço da disputa enquanto são examinadas condições relevantes do edital, preserva a utilidade das respostas e reduz o risco de tratamento desigual, retrabalho e necessidade de correções após a apresentação de lances. Sua duração deverá se limitar ao tempo necessário à análise e às providências dela decorrentes, com impulso prioritário da instrução.

**3 Da decisão**
**Diante do exposto, RESOLVE:**

3.1. SUSPENDER o andamento do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo Licitatório nº 065/2026, até a conclusão da análise do pedido de esclarecimentos e da impugnação e a adoção das providências cabíveis, ficando sem efeito o encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão de disputa previstos para 05 de novembro de 2026, respectivamente às 08h00 e às 10h00.

3.2. Determinar o encaminhamento das manifestações à área técnica responsável pela elaboração dos documentos da contratação, para exame dos pontos suscitados, com apoio jurídico, quando necessário, e posterior emissão e divulgação das respostas fundamentadas, observado o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Determinar o registro imediato da suspensão na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e a divulgação deste termo no sítio eletrônico oficial do CONVALES, com juntada aos autos e atualização dos demais meios de publicidade utilizados no certame, conforme cabível, assegurando ciência aos interessados.

3.4. Estabelecer que a retomada dependerá de comunicação expressa, com divulgação de nova data e dos horários de recebimento de propostas e de realização da sessão. Não haverá retomada automática no primeiro dia útil subsequente.

3.5. Caso a análise resulte em modificação do edital ou de seus anexos, promover a nova divulgação e a reabertura dos prazos na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual aplicação da exceção legal dependerá de justificativa expressa de que a alteração não compromete a formulação das propostas, considerando seus efeitos sobre a participação dos interessados e as condições de habilitação.

3.6. Registrar que este ato possui caráter temporário e preventivo, preservando-se os atos regularmente praticados que sejam compatíveis com a decisão a ser proferida. A suspensão não implica anulação ou revogação da licitação, nem acolhimento ou rejeição antecipada das manifestações apresentadas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Arinos/MG, 03 de novembro de 2026.

_____

Pregoeira do CONVALES